



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

24.	DA RESCISÃO	46
25.	PRAZO DE GARANTIA DA OBRA	46
26.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	47
27.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47
	ANEXO I – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIA	50
	ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO	51
	ANEXO III – LINK DE ACESSO DA FASE EXTERNA	54





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**PROJETO BÁSICO – REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
EM SAÚDE (CENTRO DE NEFROLOGIA) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR.
ALBERTO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à execução da reforma do Centro de Nefrologia de Macapá/AP, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos arquitetônicos e complementares aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes deste processo.
- 1.2. O objeto possui natureza de obra de engenharia hospitalar, caracterizada majoritariamente como obra comum, mas contemplando parcelas especializadas de infraestrutura, cuja execução exige qualificação técnica compatível com a legislação vigente.
- 1.3. A presente contratação tem por finalidade implantar unidade pública especializada em nefrologia e tratamento dialítico, ampliando a rede de atendimento em saúde no Estado do Amapá, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em atendimento à política pública estadual de expansão e modernização da infraestrutura hospitalar.
- 1.4. A execução do objeto será custeada com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 959928/2024/MS/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, a Caixa Econômica Federal e o Estado do Amapá, o qual estabelece as condições para transferência de recursos federais destinados à construção do referido equipamento de saúde.
- 1.5. O empreendimento está inserido na política de fortalecimento da rede hospitalar especializada, destinando-se a garantir condições técnicas, funcionais e sanitárias adequadas para o atendimento de pacientes portadores de doenças renais crônicas, em consonância com a RDC ANVISA nº 50/2002, com o Plano Diretor de Macapá, com a legislação urbanística municipal e com a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação encontra respaldo nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) regularmente elaborados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF/AP, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais constituem peça essencial para a adequada caracterização da demanda e definição da solução a ser contratada.







GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

3.4. DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 3.4.1. A execução da obra compreenderá a realização de serviços de engenharia necessários à reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Área de Nefrologia, incluindo demolições, movimentação de terra, fundações, estruturas, vedação, revestimentos, instalações prediais ordinárias e especiais, gases medicinais, climatização, impermeabilizações, esquadrias, pisos, forros, pinturas, louças e metais, bem como a programação visual e humanização.
- 3.4.2. Serão incorporados à obra materiais e equipamentos compatíveis com os padrões técnicos exigidos para estabelecimentos assistenciais de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA nº 50/2002, normas da ABNT, Corpo de Bombeiros e Código de Obras Municipal, atendendo às condições ambientais de conforto (higrotérmico, acústico e luminoso), de segurança e de acessibilidade universal.
- 3.4.3. As especificações técnicas detalhadas, incluindo as características de desempenho, qualidade e durabilidade dos materiais e equipamentos, constam do Projeto Executivo, o qual está integralmente disponibilizado nos autos do processo administrativo e será acessível aos licitantes por meio de link eletrônico.

3.5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

- 3.5.1. O Projeto Executivo que acompanha esta contratação apresenta o traçado completo da edificação e de seu entorno imediato, fornecendo elementos técnicos que possibilitam o estudo e a definição dos métodos construtivos, das instalações provisórias e das condições organizacionais necessárias à execução da obra.
- 3.5.2. A metodologia construtiva a ser adotada deverá ser plenamente compatível com as especificações técnicas contidas no Projeto Executivo e no orçamento aprovado, assegurando a correta execução dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos em termos de qualidade, prazo e custo.
- 3.5.3. Caberá à contratada planejar e instalar, de forma adequada, os canteiros de obra, depósitos de materiais, áreas de apoio e acessos provisórios, garantindo segurança operacional, proteção ao entorno urbano e mínima interferência na rotina do Complexo Hospitalar Dr. Alberto Lima e das vias adjacentes.
- 3.5.4. As condições organizacionais da obra deverão observar os princípios da segurança do trabalho, logística de movimentação de materiais,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

acessibilidade provisória, compatibilização de frentes de serviço e gestão de resíduos, em consonância com as normas regulamentadoras aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

- 3.5.5. Todas essas diretrizes foram concebidas de forma a não restringir a competitividade do certame, permitindo que diferentes licitantes possam propor soluções organizacionais adequadas, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos no Projeto Executivo e no orçamento.

3.6. DO AS BUILT

- 3.6.1. Ao final da execução da obra, a contratada deverá elaborar e entregar à Administração o conjunto completo de projetos e documentos técnicos na versão “As Built”, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração e em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste edital e na legislação vigente.
- 3.6.2. Entende-se por projeto “As Built” (ou “conforme executado”) a representação gráfica e descritiva fiel da obra tal como efetivamente construída, incluindo todas as alterações, ajustes e modificações realizadas durante a execução, devidamente revisadas e compatibilizadas com os sistemas, componentes e materiais efetivamente empregados.
- 3.6.3. O projeto “As Built” deverá ser apresentado em formato BIM, bem como em formatos abertos IFC e DWG, contendo todas as disciplinas envolvidas (arquitetura, estruturas, instalações, etc.), de forma compatível com os modelos entregues inicialmente e refletindo integralmente a realidade da construção finalizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas para o processo licitatório, que devem ser seguidas em sequência lógica. Abaixo segue a análise e a seleção dos requisitos necessários para a contratação do licitante vencedor, considerando as fases descritas no Art. 17 da referida lei e das informações já abordadas.
- 4.2. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**
- 4.2.1. Fica expressamente vedada, para a presente licitação, a participação de consórcios de empresas.
- 4.2.2. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de licitantes em consórcio somente poderá ser vedada quando devidamente justificada. No caso da presente contratação, a vedação encontra-se motivada nos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- I. Unidade funcional e indivisibilidade técnica: a obra demanda compatibilização integral entre arquitetura e sistemas complementares, como instalações elétricas, climatização, gases medicinais, impermeabilizações e esquadrias hospitalares, sendo inviável a fragmentação de responsabilidades entre consorciados sem prejuízo ao desempenho técnico e sanitário da edificação.
- II. Responsabilidade contratual única: a execução integral por empresa individual assegura clareza na responsabilização pelos prazos, qualidade e atendimento das normas pertinentes ao objeto, reduzindo riscos de conflitos e dificuldades de fiscalização.
- III. Adequação ao porte e à complexidade do objeto: a obra, embora inclua serviços de engenharia específicos da área da saúde, não se enquadra como empreendimento de grande vulto (art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021), sendo compatível com a execução por empresas de médio e grande porte atuantes individualmente no mercado.
- IV. Evitar concentração de poder: a vedação ao consórcio inibe que empresas, mesmo associadas, concentrem a execução de uma obra de médio porte, garantindo igualdade de condições a licitantes individuais.
- V. Preservação da competitividade: a participação consorciada, adequada em contratos de elevada complexidade ou vulto, poderia neste caso reduzir a concorrência efetiva, afastando empresas aptas a executar isoladamente, sem trazer benefícios adicionais à Administração.

4.2.3. Assim, a vedação ora estabelecida está devidamente fundamentada, em conformidade com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, assegurando maior competitividade e segurança na execução contratual.

4.3. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.3.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta norma as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 4.3.2. Contudo, nos termos do §1º, inciso II, do mesmo artigo, fica **afastada** a aplicação do referido tratamento diferenciado às licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.3.3. Assim, considerando que o presente certame visa à contratação de obra pública com valor estimado descrito no item de adequação orçamentária deste Projeto Básico, **não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.**
- 4.3.4. Nada obstante, é plenamente assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, fiscais, jurídicas e econômico-financeiras constantes deste Projeto Básico, sem qualquer distinção de natureza societária.
- 4.3.5. A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação será verificada somente na fase de habilitação, após o julgamento das propostas de menor preço global, conforme rito procedimental definido no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo condição indispensável para a contratação.
- 4.3.6. Fica desde já alertado aos licitantes, especialmente àqueles enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que a **ausência de comprovação da capacidade econômico-financeira** exigida implicará a **inabilitação da proposta**.
- 4.3.7. Recomenda-se, portanto, que os interessados avaliem previamente sua capacidade de atendimento a essa exigência, de modo a assegurar a viabilidade de sua proposta e evitar prejuízos decorrentes de eventual inabilitação.
- 4.4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**
- 4.4.1. Em conformidade com o Art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir dos dados de divulgação do edital de licitação.
- 4.4.2. Durante este período, os licitantes deverão analisar os documentos do edital e apresentar suas propostas no sistema eletrônico de licitações.
- 4.4.3. O **modo de disputa** será **aberto**, conforme disposto no Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, considerando o julgamento por menor preço.
- 4.4.4. Ao final da disputa, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar as planilhas de composição de custos, detalhando:
- I. Quantitativos e custos unitários (com planilhas de suporte)
 - II. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)
 - III. Encargos Sociais (ES)
 - IV. Planilhas Editáveis
- 4.4.5. As planilhas devem refletir o valor final da proposta vencedora, sendo admitidas alterações exclusivamente para adequações indispensáveis no





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento contratual, nos termos do Art. 56, § 5º.

4.5. JULGAMENTO

4.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis.
- II. Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no edital.
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada.
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

4.5.2. Para avaliação da exequibilidade, serão considerados **preço global e preços unitários**.

4.5.3. Serão consideradas inexequíveis propostas cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do orçamento estimado na planilha orçamentária, conforme o Art. 59, § 4º.

4.5.4. Propostas com valores inferiores a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do Art. 59, § 5º.

4.5.5. A descrição detalhada dos procedimentos relativos à exigência, apresentação, eventual devolução ou incorporação da garantia adicional vinculada à proposta encontra-se disciplinada no item 4.9 – DAS GARANTIAS deste Projeto Básico, ao qual o licitante deverá atentar integralmente.

4.5.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios serão adotados, na ordem exigida pelo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Disputa final, com a apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação.
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestam o cumprimento de obrigações.
- III. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- IV. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.5.7. Na igualdade de condições e na ausência de critérios de desempate, será garantida a preferência sucessiva a:

- I. Empresas condicionantes no território do Estado do órgão licitante.
- II. Empresas brasileiras.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- III. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil.
- IV. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 4.5.8. Após a definição do resultado do julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.9. Caso o primeiro colocado seja desclassificado por sua proposta permaneça acima do preço máximo definido na planilha orçamentária estimativa, a negociação poderá ser conduzida com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial.
- 4.5.10. A negociação será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, com o resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, em conformidade com o Art. 61, § 2º.
- 4.6. HABILITAÇÃO**
 - 4.6.1. A habilitação será regida pelos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionado o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
 - 4.6.2. A habilitação será dividida nos seguintes critérios:
 - I. **Jurídica.**
 - II. **Técnica.**
 - III. **Fiscal, Social e Trabalhista.**
 - IV. **Econômico-Financeira.**
 - 4.6.3. Somente o licitante mais bem classificado apresentará a documentação de habilitação, conforme o Art. 63, inciso III.
 - 4.6.4. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 4.6.4.1. As exigências de habilitação jurídica observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.
 - 4.6.5. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA**
 - 4.6.5.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional restringe-se às parcelas de maior relevância do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente **4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação.**
 - 4.6.5.2. No presente caso, verificou-se conforme demonstrado na composição orçamentária desta contratação que apenas duas parcelas atingem o patamar mínimo de 4%. Contudo, considerando a natureza hospitalar da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

obra, opta-se por incluir, como **parcelas de relevância técnica**, determinados serviços especializados que, embora não atinjam o percentual de 4%, são indispensáveis para a adequada execução do objeto. Essa flexibilização atende ao princípio da proporcionalidade, preservando a competitividade sem comprometer a segurança técnica.

- 4.6.5.3. Para comprovação, serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT), limitando-se às parcelas de relevância identificadas. Em cada caso, será exigida a **comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos**, podendo tal comprovação ser atendida por meio de mais de um atestado, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.
- 4.6.5.4. As parcelas técnicas consideradas de relevância para fins de comprovação encontram-se detalhadas no Quadro de Parcelas de Relevância abaixo, acompanhadas da justificativa técnica no Anexo I deste Projeto Básico.
- 4.6.5.5. A porcentagem das parcelas foi definida considerando o seguinte cálculo básico de porcentagem: **% = (parte ÷ todo) x 100**, distribuídas conforme os itens descritos abaixo:

PARCELAS DE RELEVÂNCIA DE ≥ 4%				
DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	ITEM(S) DO ORÇAMENTO	QTD	PESO ≥ 4%	QTD MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO (≥ 50%)
PISO VINÍLICO FLEXÍVEL EM MANTA, PADRÃO LISO, ESPESSURA 2 MM, FIXADO COM COLA	1.13.0.4.	1.866,2 m²	6,10%	933,13m²
Transporte fluvial de materiais diversos com pontão flutuante - cap. 500t	1.2.0.6.	1.320,00KM	4,21%	660KM
PAINEL DE ALARME PARA REDE DE GASES – 2 e/ou 3 TUBOS (ar comprimido, oxigênio e vácuo) - 01 ponto de oxigênio, 01 Ponto de consumo de ar comprimido, 01 Ponto de consumo de vácuo, conf. Projeto¹	1.17.1.1./ 1.17.1.2.	2UN	0,04%	1UN

- 4.6.5.6. Os atestados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- I. referirem-se a serviços prestados equivalentes às parcelas de relevância técnica do objeto;
 - II. estarem vinculados à atividade econômica principal ou secundária prevista no contrato social do licitante;

¹ NOTA: Consultar Anexo I de Justificativa Técnica.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- III. serem acompanhados da respectiva TRT, ART ou RRT registrada no conselho de classe competente (CRT/CREA/CAU);
- IV. indicarem quantitativos, local de execução, período e satisfação do contratante;
- V. O fornecedor, em caso de necessidade de comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizará todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, planilha de escopo de serviços, projeto executivo do serviço e relatório fotográfico do serviço executado.
- 4.6.5.7. Serão aceitos atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (desde que acompanhados de tradução juramentada, se for o caso).
- 4.6.5.8. Admitir-se-á, nos termos do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.
- 4.6.5.9. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos, 1 (um) Responsável Técnico (RT), engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), devidamente registrado no CREA/CAU, vinculado ao licitante por contrato de trabalho, prestação de serviços ou declaração formal de compromisso.
- 4.6.5.10. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para execução do objeto, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.5.11. Será considerado inabilitado o licitante que:
- I. não apresentar certidões e/ou atestados que atendam ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância;
- II. não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços;
- III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.
- 4.6.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 4.6.6.1. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.
- 4.6.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 4.6.7.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir **patrimônio líquido** mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, devendo tal comprovação referir-se à data de apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4.6.7.2. As demais exigências de habilitação econômico-financeira observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.7. FASE RECURSAL

4.7.1. Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.8. HOMOLOGAÇÃO

4.8.1. Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.9. DAS GARANTIAS

4.9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.9.1.1. Para efeitos deste Projeto Básico, são distintas e independentes as seguintes garantias previstas na legislação vigente:

- I. **Garantia de proposta**, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como requisito de pré-habilitação, até o limite de 1% do valor estimado da contratação;
- II. **Garantia adicional vinculada à proposta**, prevista no §5º do art. 59 da mesma Lei, exigida em razão de proposta com valor inferior a 85% do orçamento estimado;
- III. **Garantia contratual de execução**, prevista nos arts. 96 a 102, exigível após homologação e antes da assinatura do contrato.

4.9.1.2. Para fins de clareza e distinção, registra-se que **não será exigida a garantia de proposta** neste procedimento licitatório, conforme opção discricionária da autoridade competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua ausência **não exime o licitante da obrigação de apresentar a garantia adicional**, quando cabível, nem da garantia contratual de execução, nos termos deste instrumento.

4.9.1.3. A **garantia adicional** será prestada cumulativamente e nos termos do item que versa sobre Garantia Contratual, sem prejuízo deste último.

4.9.2. GARANTIA CONTRATUAL

4.9.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, se for o caso, somado às demais garantias previstas e aplicáveis. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.9.2.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a SEINF/GEA, no prazo máximo de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.
- 4.9.2.3. A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:
- I. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.
 - II. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - III. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEINF/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
- 4.9.2.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.
- 4.9.2.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico como condição geral.
- 4.9.2.6. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:
- 4.9.2.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 4.9.2.8. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 4.9.2.9. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.
- 4.9.2.10. A SEINF/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.

- 4.9.2.11. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEINF/GEA, nos termos da legislação vigente.
- 4.9.2.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 4.9.2.13. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 4.9.2.14. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.9.2.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.9.2.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.9.2.17. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINF/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.9.2.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.10. CONTRATAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.10.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.
- 4.10.2. O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o Art. 90.
- 4.10.3. A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.
- 4.10.4. O não cumprimento da convocação acarretará:
- I. Decaimento do direito à contratação.
 - II. Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.
- 4.10.5. Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:
- I. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.
 - II. Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.
- 4.11. PUBLICAÇÃO**
- 4.11.1. Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente.

5. VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 5.1. A vistoria prévia ao local de execução será OPTATIVA para os licitantes, considerando que já estão anexados aos autos do processo licitatório os documentos que fornecem informações detalhadas sobre o objeto da licitação.
- 5.2. Caso o licitante opte por realizar uma vistoria, a Comissão de Licitação disponibilizará dados e horários distintos para os interessados, conforme agendamento prévio através de dados de contato especificados em edital, garantindo isonomia no acesso às informações, conforme o Art. 63, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, será necessária a apresentação de uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das especificações contidas nos documentos do edital, nos termos do Art. 63, § 3º.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 5.4.** A opção de tornar a vistoria não obrigatória justifica-se pela disponibilização detalhada dos documentos técnicos (projeto básico e planilhas), que garantem transparência e clareza sobre as condições da obra. Essa abordagem:
- I. Evita custos desnecessários para os licitantes, especialmente aqueles localizados fora do município de Macapá/AP.
 - II. Promover a celeridade ao processo licitatório, sem comprometer a competitividade ou a qualidade das propostas apresentadas.
 - III. Mantém o princípio da isonomia, garantindo que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações por meio dos documentos anexados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.
- 6.2.** A obra consistirá na REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE NEFROLOGIA) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.
- 6.3.** A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia.
- 6.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**
- 6.4.1.** A intervenção para a REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE NEFROLOGIA) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP ocorrerá na RODOVIA DO CENTENARIO, ZONA NORTE MACAPÁ-AP.
- 6.5. DOS MATERIAIS**
- 6.5.1.** Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT descritas nas peças técnicas que integram este Projeto Básico:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- I. Estudos Técnicos;
- II. Projetos Executivos;
- III. Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;
- IV. Projeto Básico.

6.6. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.6.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

6.6.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

6.7. DO CANTEIRO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.7.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.**

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. As estimativas das quantidades foram apuradas a partir do Projeto Executivo (pranchas e memoriais) e consolidadas em orçamento sintético por macroserviços. As unidades de medida e quantitativos estão discriminados nas planilhas orçamentárias anexas, servindo como memória de cálculo, com métricas obtidas por levantamento direto de áreas, perímetros e volumes das peças gráficas (ex.: m² de pisos e revestimentos, m² de forros, m de rodapés e peitoris, m³ de concreto, pontos/linhas de instalações e equipamentos).

ITEM	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)	%	FONTE
–	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PRINCIPAL)	Conjunto de serviços principais necessários à execução da obra.	8.339.647,29	66,36%	Conforme instrumento de repasse/orçamento principal
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	Custos de gerenciamento do canteiro (equipe técnica, apoio administrativo, instalações	558.509,50	4,44%	Principal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

		provisórias, despesas de campo).			
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Limpeza do terreno, mobilização, implantações iniciais, tapumes e demais preparos para início da obra.	476.260,77	3,79%	Principal
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	Demolição de estruturas existentes, remoção de entulhos e desmonte de elementos incompatíveis com o novo projeto.	76.626,93	0,61%	Principal
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	Escavações, cortes, aterros e regularização do terreno para receber as fundações e demais elementos.	27.362,73	0,22%	Principal
5	FUNDAÇÕES	Execução de estacas, blocos, sapatas ou outros elementos que transmitem as cargas da edificação ao solo.	44.059,80	0,35%	Principal
6	ESTRUTURA	Pilares, vigas, lajes e demais componentes estruturais em concreto, aço ou sistema previsto em projeto.	595.562,01	4,74%	Principal
7	PAREDES E PAINÉIS	Vedações internas e externas, alvenarias, painéis divisórios e elementos de fechamento vertical.	577.813,34	4,60%	Principal
8	COBERTURA	Estrutura e telhamento da cobertura, incluindo calhas, rufos e acessórios.	208.880,32	1,66%	Principal
9	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS	Sistemas de impermeabilização de lajes, coberturas, áreas molhadas e	131.592,63	1,05%	Principal





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

		tratamentos protetivos.			
10	ESQUADRIAS	Portas, janelas, fachadas envidraçadas, caixilhos e similares.	916.172,33	7,29%	Principal
11	REVESTIMENTOS	Revestimentos de paredes internas e externas (argamassas, cerâmicas, pastilhas, chapas etc.).	335.219,19	2,67%	Principal
12	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	Peças de acabamento para encontro entre pisos/parede, portas e janelas.	77.043,46	0,61%	Principal
13	PISOS	Pavimentações internas e externas da edificação (cerâmico, vinílico, granilite, concreto, etc.).	665.433,46	5,29%	Principal
14	FORRO	Forros em gesso, placas modulares ou outro sistema previsto, incluindo estrutura de sustentação.	217.375,17	1,73%	Principal
15	PINTURAS	Pinturas internas e externas, seladores, texturas e demais acabamentos de superfície.	182.116,05	1,45%	Principal
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Entradas de energia, quadros, cabeamento, iluminação, tomadas, aterramento e demais dispositivos elétricos.	1.801.847,26	14,34%	Principal
17	REDE DE GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO	Tubulações, pontos de consumo, centrais e acessórios para gases medicinais e vácuo clínico.	177.620,56	1,41%	Principal
18	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO,	Sistemas de climatização,	244.038,70	1,94%	Principal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

	VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	ventilação mecânica e exaustão, incluindo dutos, equipamentos e controles.			
19	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Alimentação de água fria/quente, esgoto, águas pluviais e demais sistemas hidrossanitários.	530.449,45	4,22%	Principal
20	INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	Hidrantes, sprinklers, extintores, sinalização e sistemas de detecção/alarme de incêndio.	189.975,61	1,51%	Principal
21	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS, ACESSÓRIOS SANITÁRIOS E BANCADAS	Louças sanitárias, metais, cubas, bancadas e acessórios de apoio.	270.864,50	2,16%	Principal
22	PROGRAMAÇÃO VISUAL / HUMANIZAÇÃO	Elementos de comunicação visual, sinalização interna/externa e componentes de humanização dos ambientes.	20.946,85	0,17%	Principal
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Demais serviços de pequena monta ou de apoio não enquadrados nas categorias anteriores.	13.876,67	0,11%	Principal
–	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (COMPLEMENTAR)	Serviços complementares à obra principal, financiados com recursos do Tesouro Estadual.	4.228.411,94	33,64%	Tesouro Estadual
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Preparos adicionais de área, adequações e complementos necessários à etapa complementar.	409.895,89	3,26%	Tesouro Estadual
9	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS	Impermeabilizações adicionais e tratamentos específicos previstos	93.782,86	0,75%	Tesouro Estadual





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

		na planilha complementar.			
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Ampliações/adequações elétricas complementares ao escopo principal.	374.266,03	2,98%	Tesouro Estadual
17	REDE DE GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO	Complemento de redes e pontos de gases medicinais e vácuo clínico.	316.807,05	2,52%	Tesouro Estadual
18	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	Ampliações de sistemas de climatização, ventilação e exaustão.	1.362.807,25	10,84%	Tesouro Estadual
19	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Extensões e ajustes hidrossanitários adicionais.	492.895,34	3,92%	Tesouro Estadual
20	INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	Sistemas complementares de proteção e combate a incêndio e pânico.	452.443,17	3,60%	Tesouro Estadual
22	PAISAGISMO	Tratamento paisagístico das áreas externas, jardins e áreas verdes.	167.126,67	1,33%	Tesouro Estadual
24	EQUIPAMENTOS	Aquisição/instalação de equipamentos previstos no escopo complementar.	558.387,68	4,44%	Tesouro Estadual
–	TOTAL GERAL C/ BDI	Soma dos serviços principais e complementares.	12.568.059,23	100,00 %	Principal + Tesouro Estadual

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** O valor estimado da presente contratação foi obtido a partir do orçamento sintético consolidado por macroserviços, elaborado com base no Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia do Centro de Nefrologia do Hospital de Clínicas Dr. Alberto. O valor global estimado para a execução da obra é de **R\$ 12.568.059,23 (doze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).**
- 8.2.** As composições de custos consideraram preços unitários referenciais, extraídos de bases oficiais como SINAPI, SICRO e SBC, acrescidos de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

levantamentos de mercado específicos, sempre com observância às normas técnicas da ABNT e aos referenciais próprios para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS). Os quantitativos foram determinados a partir da análise detalhada das pranchas arquitetônicas e dos memoriais descritivos, integrando a memória de cálculo que acompanha este Estudo Técnico Preliminar.

- 8.3.** O orçamento foi submetido à análise técnica da CAIXA Econômica Federal, em razão do financiamento oriundo do Convênio nº 959928/2024/MS/CAIXA, tendo sido devidamente avaliado e aprovado pela instituição, garantindo assim a legitimidade, a exequibilidade e a compatibilidade com os parâmetros de mercado.

9. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

- 9.1.** A presente contratação refere-se à reforma e ampliação de edificação existente, destinada à implantação do Centro de Nefrologia de Macapá/AP, cujo escopo predominante envolve serviços de natureza civil tradicional, tais como fundações superficiais, estrutura, alvenaria, esquadrias, pisos, revestimentos e acabamentos em geral. Tais serviços, por serem padronizáveis, usuais no mercado e com ampla disponibilidade de mão de obra, materiais e equipamentos, permitem que a obra, em sua integralidade, seja enquadrada como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos da orientação consolidada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em consonância com o art. 6º, incisos XX, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas:
- 10.1.1.** A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.
- 10.1.2.** A CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelos Fiscais Designados, contendo o seguinte:
- 10.1.2.1.** O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;

- 10.1.2.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;
- 10.1.2.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 10.1.2.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;
- 10.1.2.5. Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 10.1.3. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.
- 10.1.4. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.
- 10.1.5. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.
- 10.1.6. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitários e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório.

- 10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2o, da Lei no 14.133/21.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** O prazo de **vigência contratual será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 11.2.** Dentro desse período, o prazo destinado à **execução dos serviços de obra será de 300 (trezentos) dias corridos**, com início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração contratante.
- 11.3.** A diferença entre o prazo de execução da obra e o prazo total de vigência do contrato justifica-se pela necessidade de assegurar tempo hábil para o saneamento de eventuais pendências contratuais, a exemplo de:
- I. Execução de serviços corretivos ou complementares que venham a ser identificados após a fase de medição final da obra;
 - II. Conclusão dos trâmites administrativos de encerramento contratual, como conferência de documentos, relatórios de fiscalização, liquidação de despesas e recebimento definitivo da obra;
 - III. Resolução de eventuais ajustes e regularizações formais ou técnicas, inclusive no tocante às garantias previstas contratualmente.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Nos termos do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2.** A gestão do contrato será conduzida de forma ativa e participativa pela Secretaria de Infraestrutura – SEINF, por meio de sua equipe designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 12.4.** O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;
- 12.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;
- 12.6.** Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;
- 12.7.** A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, esclarecimentos e documentos adicionais à Contratada, visando a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.8.** A Contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ao local onde estão sendo prestados os serviços, a fim de verificar in loco o desenvolvimento das atividades e a adequação às especificações contratadas;
- 12.9.** As decisões do Fiscal do Contrato serão formalizadas em documentos próprios, tais como atas de reunião, relatórios de fiscalização e comunicações oficiais, os quais terão valor jurídico para fins de comprovação das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas;
- 12.10.** A Contratada deverá prestar ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações e determinações emitidas, com a devida diligência e prontidão.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 13.1.** A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 13.2.** Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.
- 13.3.** Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

- 13.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 13.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 13.8. As medições realizadas farão parte de uma **Planilha de Medição**, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- 13.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.
- 13.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.
- 13.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).
- 13.12. A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;
- 13.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 13.14.** A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes;
- 13.15.** Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** A contratada deverá comprovar a existência de capital social integralizado compatível com o número de empregados, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 14.2.** Os pagamentos mensais estarão condicionados à apresentação, pela contratada, de comprovante de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao mês anterior, em conformidade com o art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 14.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal de serviços ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5.** A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 14.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 14.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

15. DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.
- 15.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 15.4.** De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.
- 15.6.** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;
- 15.7.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.8.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 15.16.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.17.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 15.18.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** Esta contratação tem escopo predefinido (empreitada por preço global). Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, se o objeto não for concluído no prazo contratual, a vigência prorroga-se automaticamente até a conclusão do escopo, sem solução de continuidade dos serviços.
- 16.2.** A prorrogação automática de que trata o item 16.1 não exime as partes das formalidades de controle. A unidade gestora registrará no processo a ocorrência do atraso e formalizará a extensão de prazo por termo aditivo ou apostilamento, com cronograma físico-financeiro atualizado, novos marcos de medição e, quando couber, ajustes de garantias.
- 16.3.** Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será:
 - I. constituído em mora, com a incidência das sanções administrativas cabíveis;
 - II. sujeito, a critério da Administração, à extinção do contrato, adotando-se as medidas legais para a continuidade da execução (convocação de remanescente, contratação direta nas hipóteses legais, execução da garantia, recomposição de prejuízos), nos termos do parágrafo único do art. 111.
- 16.4.** Quando o atraso decorrer de fato da Administração, caso fortuito/força maior, restrições supervenientes de órgãos licenciadores, eventos climáticos extraordinários ou outras hipóteses legais devidamente comprovadas, a prorrogação será justificada em relatório técnico da fiscalização, formalizada por termo aditivo, com possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrado o impacto nos custos e prazos.
- 16.5.** Antes de formalizar qualquer prorrogação (ainda que decorrente da prorrogação automática de vigência), a Administração deverá:
 - I. verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- II. consultar CEIS e CNEP;
- III. certificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- IV. juntar ao processo as certidões e consultas realizadas.

- 16.6.** A prorrogação não implica reconhecimento de alteração de escopo nem de valores, salvo quando houver termo aditivo específico (acréscimo/supressão ou reequilíbrio).
- 16.7.** Os registros, laudos e justificativas que embasam a prorrogação devem ser documentados e arquivados no processo administrativo.
- 16.8.** Persistindo a inadimplência do contratado, a Administração aplicará as penalidades, executará a garantia, e promoverá as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente e necessidades do objeto.

18. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 18.1.** A empresa contratada será responsável pela gestão, manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com:
 - I. CONAMA nº 307/2002 e outras Normas Federais Normativas;
 - II. Legislação municipal vigente sobre o meio ambiente;
 - III. Normas técnicas específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.
- 18.2.** A gestão dos resíduos deverá atender às diretrizes de **não geração prioritária** e, secundariamente, à **redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada**, conforme o Art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, complementada pelas instruções municipais específicas.
- 18.3.** A contratada deverá consultar e observar rigorosamente as normas ambientais municipais que regem o manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos no município do objeto contratado.
- 18.4.** Os resíduos gerados serão classificados conforme o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, com observância das normas provisórias:
 - I. Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo solos de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas), argamassa e concreto.
 - II. Classe B: Resíduos recicláveis, como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- III. Classe C: Resíduos que não possuem tecnologias economicamente viáveis para reciclagem, como produtos de gesso.
- IV. Classe D: Resíduos perigosos, como tintas, solventes e óleos, ou resíduos contaminados provenientes de demolições e reformas.
 - 18.5.** A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser feita em áreas adequadas e sinalizadas, atendendo às instruções municipais para manejo e armazenamento temporário.
 - 18.6.** A destinação final será realizada conforme o Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes provisórias específicas:
 - I. Classe A: Reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterros específicos para resíduos da construção civil autorizados pela legislação municipal;
 - II. Classe B: Reutilizados, reciclados ou enviados para áreas de armazenamento temporário licenciadas;
 - III. Classe C: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a legislação municipal;
 - IV. Classe D: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação municipal, com prioridade para tratamentos que minimizem os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.
 - 18.7.** É proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas.
 - 18.8.** A contratada deverá elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de resíduos sólidos, contendo:
 - I. Quantidade e tipo de resíduos gerados, segregados por classe;
 - II. Comprovações de transporte e destino final, incluindo documentos emitidos pelas áreas autorizadas municipais;
 - III. Medidas mitigadoras preventivas durante o manejo dos resíduos.
 - 18.9.** Os relatórios serão apresentados à Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e às autoridades ambientais municipais competentes.
 - 18.10.** O descumprimento das obrigações relativas ao manejo de resíduos sólidos expostos será contratado a:
 - I. Penalidades previstas neste Projeto Básico por não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias;
 - II. Exigência de medidas corretivas ou compensatórias a serem determinadas pela fiscalização.
 - 18.11.** Sempre que possível, a contratação deverá priorizar a destinação de resíduos recicláveis a cooperativas ou organizações locais, promovendo a inclusão social e a economia circular.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

18.12. O uso de práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental será incentivado, com ênfase na utilização de materiais locais e sustentáveis.

19. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

19.1. A empresa contratada será responsável por adotar todas as medidas de mitigação e compensação ambiental determinadas no processo de licenciamento ambiental, de acordo com as normas federais, estaduais e municipais, bem como os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP).

19.2. O cumprimento das condicionantes ambientais será acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e pelo órgão ambiental competente.

19.3. A empresa contratada deverá utilizar os estudos preliminares disponibilizados pela SEINF para protocolar o requerimento de licenciamento ambiental (salvo em caso da providência antecipada pelo órgão) junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP) conforme a necessidade de:

- I. Licença Prévia (LP);
- II. Licença de Instalação (LI);
- III. Licença de Operação (LO); ou
- IV. Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme definido pela Resolução COEMA/AP nº 062/2024.

19.4. De acordo com o Art. 19 da Resolução COEMA/AP nº 062/2024, ficam dispensadas de licenciamento ambiental para construções e reformas de empreendimentos com área de até 5.000 m², classificadas como congêneres no Anexo II da referida Resolução.

19.5. A empresa deverá implementar medidas de mitigação previstas no licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Controle de emissões de emissões atmosféricas, como poeira e gases;
- II. Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme normas específicas;
- III. Monitoramento de impactos no solo e em corpos hídricos durante a execução da obra;
- IV. Medidas para controle de ruídos e vibrações que podem afetar o ambiente da área de construção.

19.6. As ações mitigadoras deverão ser documentadas e reportadas periodicamente à fiscalização da SEINF.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 19.7.** Caso sejam determinadas medidas de compensação ambiental no processo de licenciamento, a empresa contratada será responsável por implementá-las em conformidade com as condições previstas pela SEMA/AP.
- 19.8.** A empresa contratada será responsável por:
- I. Apresentar todos os documentos necessários para a solicitação de licenças ambientais ou comprovação de dispensa de licenciamento;
 - II. Cumprir os prazos e condicionantes estabelecidos no processo de licenciamento;
 - III. Manter registros e comprovações das ações realizadas, para apresentação às autoridades competentes.
- 19.9.** Quaisquer alterações no escopo da obra que possam impactar o licenciamento ambiental deverão ser comunicadas à SEINF imediatamente.
- 19.10.** A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados por ações ou omissões, arcando com os custos de mitigação ou compensação adicional necessária.

**20. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL,
 ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL**

- 20.1.** O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas tomadas para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra.
- 20.2.** A obra a ser realizada, deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal.
- 20.3.** O licitante vencedor será responsável por realizar as notificações solicitadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou ao órgão competente, caso sejam específicos bens de interesse histórico, cultural ou de destruição durante a execução do projeto.
- 20.4.** As obrigações do contratado deverão respeitar os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:
- I. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;
 - II. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural ferroviário;
 - III. Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.
- 20.5.** O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação de deliberações previstas na legislação, incluindo multas e suspensão das atividades.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 20.6.** Caso sejam encontrados artefatos destruídos ou outros bens de interesse histórico durante as atividades de construção, o contratado deverá:
- I. Suspender imediatamente as atividades na área impactada;
 - II. Comunicar ao IPHAN, apresentando um relatório detalhado da ocorrência;
 - III. Adotar as medidas de preservação e isolamento do local, conforme orientação técnica do IPHAN.
- 20.7.** As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes.
- 20.8.** Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, o licitante vencedor deverá implementar medidas mitigadoras, como:
- I. Monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra;
 - II. Registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados;
 - III. Elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo-os aos órgãos responsáveis.
- 20.9.** Caso o projeto interfira em bens tombados ou listado como patrimônio ferroviário, o contratado:
- I. Obtenha previamente a anuência do IPHAN para quaisquer intervenções;
 - II. Seguir as diretrizes condicionais no Livro do Tombo aplicável ou na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.
- 20.10.** A fiscalização da obra será realizada em articulação com o IPHAN e os órgãos locais de cultura, que poderão realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das obrigações.
- 20.11.** Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pelos contratados à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma previsto no contrato.

21. ACESSIBILIDADE

- 21.1.** A empresa contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas, o projeto básico e os projetos executivos, garantindo a aplicação plena das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 21.2.** As diretrizes de acessibilidade a serem atendidas incluem, mas não se limitam, à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao Decreto nº 9.296/2018, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas, e à NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, móveis, espaços e equipamentos urbanos).
- 21.3.** A contratada será responsável por executar integralmente os elementos de acessibilidade especificados no projeto básico e no projeto executivo.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 21.4.** Os materiais e equipamentos utilizados para a implementação de itens de acessibilidade deverão ser de qualidade comprovada e estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 21.5.** Quaisquer alterações nos materiais especificados no projeto executivo deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF).
- 21.6.** A empresa contratada deverá submeter os itens de acessibilidade à verificação da equipe técnica de fiscalização, que avaliará sua conformidade com o projeto executivo e as normas aplicáveis.
- 21.7.** Caso sejam constatadas não conformidades na execução de itens de acessibilidade, a contratada será notificada para realizar as devidas correções sem ônus adicionais para a Administração.
- 21.8.** A contratada deverá fornecer treinamento à equipe técnica responsável pela obra para garantir o pleno entendimento das exigências de acessibilidade previstas no projeto.
- 21.9.** Não serão aceitas obras ou elementos que não atendam integralmente às especificações de acessibilidade previstas no projeto e nas normas técnicas, podendo a Administração recusar a coleta provisória ou definitiva do objeto contratual.

22. OBRIGAÇÕES

22.1. DA CONTRATADA

- 22.1.1.** Executar o objeto deste Projeto Básico de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis ao projeto presente no Anexo I;
- 22.1.2.** Obedecer ao disposto na Lei 14.133/21, bem como às normas técnicas específicas para projeto de arquitetura dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Estado do Amapá e do Município de Macapá;
- 22.1.3.** Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, antes da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- 22.1.4.** Deverá, para comprovar a habilitação técnica, apresentar Certidão emitida pelo CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAU, de que já executou projetos com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico;

- 22.1.5. Consolidar e aprovar as principais rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da SEINF, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica e considerando as obrigações constantes do Contrato de construção do empreendimento;
- 22.1.6. Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, antes do início dos trabalhos, a constituição, formação, experiência e a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 22.1.7. Providenciar junto ao CREA-AP e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Contrato decorrente da presente licitação, com jurisdição do local dos serviços, entregando 01 (uma) via à SEINF;
- 22.1.8. Exigir dos subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à Comissão de fiscalização da SEINF, quando solicitado;
- 22.1.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 22.1.10. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 22.1.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINF, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 22.1.12. Manter, seus empregados uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SEINF;
- 22.1.13. Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 22.1.14. Fornecer para o seu pessoal e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados à segurança do trabalho, incluindo os de atendimento de emergência, os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 22.1.15. Comunicar à administração da SEINF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

prestar pontualmente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SEINF;

- 22.1.16. Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- 22.1.17. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato, com as orientações e local determinados pela SEINF;
- 22.1.18. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais. e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam às condições previstas no contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da SEINF;
- 22.1.19. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;
- 22.1.20. Assumir exclusivamente a responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus, de suas subcontratadas ou de terceiros, durante a execução dos serviços, isentando expressamente a SEINF e sua Comissão de fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 22.1.21. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a SEINF;
- 22.1.22. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SEINF, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 22.1.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SEINF;
- 22.1.24. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 22.1.25. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a contratada formular imediata comunicação escrita à SEINF, de forma e evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- 22.1.26. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra nos quais tenham sido verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 22.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 22.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- 22.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente;
- 22.1.30. Permitir, aos técnicos da SEINF e àqueles a quem a SEINF formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 22.1.31. Caberá à Contratada o fornecimento, preenchimento e manutenção do Diário de Obra, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;
- 22.1.32. Caberá a contratada a responsabilidade pelas ações necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.
- 22.1.33. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 22.1.34. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da SEINF e pelos possíveis atrasos resultantes dessa rejeição;
- 22.1.35. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os que foram mal executados;
- 22.1.36. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da SEINF julgar necessário;
- 22.1.37. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da SEINF, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 22.1.38. Submeter à Comissão fiscalizadora da SEINF as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 22.1.39. Prestar garantia em relação aos serviços, exigida no Edital, conforme o disposto no art. 96, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

22.1.40. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

22.1.41. Manter preposto ou Responsável Técnico a serviço da contratada para que fique encarregado de inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

22.2. DA CONTRATANTE

22.2.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

22.2.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços,

22.2.3. Havendo necessidade de consulta a projetos de instalações prediais para a execução do objeto, a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá, disponibilizará os projetos existentes e seus arquivos;

22.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

22.2.5. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;

22.2.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal ou Comissão para tanto formalmente designada, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

22.2.7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Estado da Infraestrutura e aprovado pela Administração;

22.2.8. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela SEINF ou com as especificações constantes do Edital;

22.2.9. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;

22.2.10. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da SEINF, especialmente designado para esse fim;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 22.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidas no Contrato.
- 22.2.12. O Gestor e o Fiscal técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente e necessidades do objeto.

24. DA RESCISÃO

- 24.1. Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente e necessidades do objeto.

25. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

- 25.1. O contratado será responsável pela solidez, segurança, integridade estrutural e qualidade dos serviços e materiais empregados na execução da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a comprometer sua utilização ou funcionalidade.
- 25.2. O prazo de garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 25.3. Durante o período de garantia, o contratado deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração Pública, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, ou do emprego de materiais inadequados ou de má qualidade.
- 25.4. O descumprimento das obrigações relativas à garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais prestadas.
- 25.5. Eventuais prazos de garantia superiores, previstos em normas técnicas específicas para determinados sistemas construtivos ou instalações da edificação, prevalecerão, conforme a natureza do elemento construtivo ou do equipamento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

26.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra pública classificada como obra.

26.1.2. A adoção da Concorrência Eletrônica visa garantir a ampla participação de interessados, observada a isonomia entre os licitantes, bem como promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade.

26.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.2.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor total ofertado para execução integral do objeto licitado.

26.2.2. A opção pelo critério de menor preço global decorre do fato de que o custo total da obra representa o fator determinante para o sucesso da contratação, estando o projeto executivo, memoriais e demais documentos técnicos devidamente consolidados e disponíveis para análise das licitantes.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE NEFROLOGIA) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP foi viabilizada por meio de recursos alocados por meio de convênio federal. O valor total do empreendimento, no montante **R\$ 12.568.059,23 (doze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)**, é oriundo de repasse feito pelo **Ministério da Saúde – MS**. Esse recurso foi formalizado no **Convênio nº 959928/2024/MS/CAIXA**, que estabelece as diretrizes para a aplicação dos fundos e a fiscalização da execução da obra.

27.2. A execução do projeto contará com recursos provenientes de duas principais fontes, conforme o convênio firmado:

- I. **RECURSOS DO MS/CAIXA:** O valor total de R\$ 6.952.544,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- II. **CONTRAPARTIDA DO TESOIRO ESTADUAL:** O Estado do Amapá contribuirá com uma contrapartida financeira de R\$ 1.309.021,48 (um milhão, trezentos e nove mil, vinte e um reais e quarenta e oito centavos).
- III. **RECURSO TOTAL ALOCADO:** A soma dos recursos alocados do MS/CAIXA e Contrapartida do Tesouro Estadual acumula o montante de R\$ 8.261.565,48 (oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), atendendo integralmente o orçamento estimado para contratação.
- IV. **RECURSO A SER SUPLEMENTADO:** A planilha complementar no valor de R\$ 4.306.493,75 (quatro milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) deverá ser atendida por Tesouro Estadual.
- 27.3. O planejamento orçamentário foi estruturado de forma a assegurar que os recursos do convênio sejam alocados de maneira eficiente, atendendo todas as fases e necessidades da intervenção.
- 27.4. O projeto encontra-se alinhado ao Plano Orçamentário Anual (POA), respeitando as limitações e previsões financeiras estabelecidas para o exercício fiscal em questão. A adequação orçamentária também leva em consideração o Plano Plurianual (PPA), que direciona os investimentos prioritários em saúde no estado.
- 27.5. O projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que todos os recursos sejam utilizados de forma transparente e dentro das normas legais. A correta alocação de recursos foi planejada para garantir a sustentabilidade financeira do projeto, sem comprometer as finanças públicas do estado.
- 27.6. A REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE NEFROLOGIA) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP está devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), garantindo o registro formal e a padronização da contratação. O Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:
- I. **CÓDIGO DO ITEM NO SIGA:** 00046199
- II. **DESCRIÇÃO DO ITEM:** REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE NEFROLOGIA) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO I – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIA	
DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
PAINEL DE ALARME PARA REDE DE GASES – 2 e/ou 3 TUBOS (ar comprimido, oxigênio e vácuo) - 01 ponto de oxigênio, 01 Ponto de consumo de ar comprimido, 01 Ponto de consumo de vácuo, conf. Projeto	Trata-se de sistema crítico hospitalar, pois envolve a monitorização contínua da rede de gases medicinais, indispensável ao funcionamento das unidades de diálise e demais ambientes de suporte à vida. A falha na instalação, na calibração ou no funcionamento deste painel pode comprometer a segurança dos pacientes, gerando risco sanitário grave e inviabilizando a operação da unidade. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação técnico-operacional recai sobre parcelas de maior relevância ou de natureza especializada. Embora este item não atinja, isoladamente, 4% do valor global da obra, seu enquadramento como parcela de relevância técnica justifica-se pela criticidade funcional e pelo alto grau de especialização exigido, conforme dispõe a legislação. Dessa forma, a exigência não frustra o caráter competitivo da licitação, mas assegura que apenas empresas com experiência comprovada em instalações hospitalares críticas executem o serviço, garantindo a segurança do paciente, a confiabilidade operacional e a adequação às normas da ANVISA (RDC nº 50/2002) e da ABNT (NBR 12188 – Redes de gases medicinais).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO

REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE NEFROLOGIA) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

Abaixo está a **lista de pastas do Projeto Executivo**, organizada conforme os principais conjuntos que atendem aos incisos XXV e XXVI do Art. 6ª da Lei nº 14.133/2021:

XXV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o **detalhamento das soluções previstas no projeto básico**, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

ACESSO INTEGRAL AO PROJETO EXECUTIVO: Link de Acesso			
LEGENDA: S = SIM N = NÃO² ou N/A = NÃO APLICÁVEL			
ALÍNEAS DO INCISO XXV, ART. 6ª, LEI Nº 14.133/2021	DISCIPLINAS	S/N	PASTA ESPECÍFICA
a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;	- Relatórios de Sondagem e Topografia - Plantas de Sondagem e Topografia - Estudo Técnico Preliminar	S	Link de Acesso

² Justificado em Projeto Básico.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;	- Documentos do convênio - Levantamentos - Projeto Arquitetônico - Projeto de Climatização - Projeto Elétrico - Projeto de Gases Medicinais - Projeto Hidrossanitário - Projeto de PPCIP - Projeto de Programação Visual - Planilhas Orçamentárias	S	Link de Acesso
c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	- Documentos do convênio - Levantamentos - Projeto Arquitetônico - Projeto de Climatização - Projeto Elétrico - Projeto de Gases Medicinais - Projeto Hidrossanitário - Projeto de PPCIP - Projeto de Programação Visual - Planilhas Orçamentárias	S	Link de Acesso
d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	- Levantamentos - Projeto Arquitetônico	S	Link de Acesso
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;	- Projeto Básico	S	Disponível nos autos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei ;	- Planilha Orçamentária (PO) - Orçamento Resumido - Orçamento Analítico - Cotações - Declaração CPRB - Demonstrativo BDI - Curva ABC de Insumos - Curva ABC de Serviços - Encargos Sociais - Cronograma físico-financeiro	S	Disponível nos autos e no Link de Acesso
---	--	---	--





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

ANEXO III – LINK DE ACESSO DA FASE EXTERNA

REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE NEFROLOGIA) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

Integra ao presente Projeto Básico o link de acesso ao conjunto de peças técnicas em mídia digital, compreendendo:

- I. as peças orçamentárias;
- II. os dados do Recurso Federal; e
- III. o conjunto de especificações, diretrizes técnicas e demais documentos de referência necessários à execução do objeto.

O link indicado serve de base documental tanto para a fase interna quanto para a fase externa da licitação, garantindo transparência, rastreabilidade e acesso integral às informações essenciais ao objeto.

MÍDIA ELETRÔNICA: [Acesso](#)

